



MUNICÍPIO DE

BARRINHA

Barrinha, 15 de janeiro de 2.014

OFÍCIO Nº. 002/2.015

AO

EXMO. SR.

SANT'CLAIR ANTONIO MARINHO FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal

BARRINHA

SENHOR PRESIDENTE:

Afigura-se-nos motivo de grata satisfação dirigirmo-nos à presença de Vossa Excelência, para solicitar de seus valiosos préstimos, no sentido de ser convocada uma sessão extraordinária, nos termos do Artigo 58 da Lei Orgânica do Município, para apreciação do Projeto de Lei que estabelece o novo polígono no perímetro urbano deste Município de Barrinha.

Certos de contarmos com a especial atenção de Vossa Excelência, no atendimento ao solicitado, antecipamos nossos melhores agradecimentos.

ATENCIOSAMENTE

MITUO TAKAHASI

Prefeito Municipal

Handwritten signature and stamp of the Municipality of Barrinha



Prefeitura Municipal De Barrinha

Estado de São Paulo
R. Antonio Prado n. 70 - Centro - CEP 14860-000
3943-9400 - Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

Barrinha - SP, aos 15 de Janeiro de 2015.

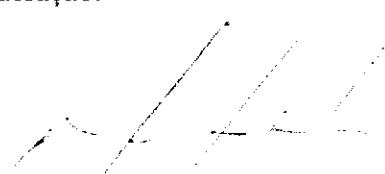
OFÍCIO PL 02/2015

**EXMO SR
SANT'CLAIR ANTONIO MARINHO FILHO
BARRINHA SP**

Senhor Presidente:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que estabelece novo polígono no perímetro urbano do município de Barrinha, estabelecido pela Lei Municipal nº. 1.633/2000 e dá outras providências.

Renovamos a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Barrinha

Estado de São Paulo
Rua Prádo n. 70 – Centro – CEP 14860-000
3943-9400 - Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

PROJETO DE LEI Nº 05 /2015

"Estabelece novo polígono no perímetro urbano do município de Barrinha, estabelecido pela Lei Municipal nº. 1.663/2001 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, MITUO TAKAHASI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Apresenta a CÂMARA MUNICIPAL DE o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.633, de 25 de Junho de 2.001, que estabelece o perímetro urbano do Município de Barrinha, passa a vigorar com a inclusão da seguinte redação:

"POLÍGONO "8" – ÁREA TOTAL: "Uma Gleba de terras, situada no Município de Barrinha, Comarca de Sertãozinho (SP), denominado de FAZENDA BARRINHA – GLEBA A, contendo 346.311,00 metros quadrados, área de interesse social dentro das seguintes medidas e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **AJH-V-7294**, de coordenadas **N 7.655.275,88m** e **E 794.606,53m**; situado entre a Área Remanescente, FAZENDA BARRINHA (GLEBA – B), propriedade de **SEVERINO OTAVIO VELLUDO SOUZA MEIRELLES E OUTROS**, a RFFSA - Extinta - Rede Ferroviária Federal S/A propriedade da União, DNIT (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte), distante 15,00 metros do eixo da referida Ferrovia, que liga Araraquara a Bebedouro e a área em descrição; daí, segue pela margem direita da RFFSA - Extinta - Rede Ferroviária Federal S/A propriedade da União, DNIT (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte), distante 15,00 metros do eixo da referida Ferrovia, que liga Araraquara a Bebedouro, nos seguintes azimutes e distâncias: 190°42'35" e 1.266,88 metros até o vértice **AJH-M-A820**, de coordenadas **N 7.654.031,07m** e **E 794.371,10m**, distante 15,00 metros do eixo da referida Ferrovia; daí, segue confrontando com a **Avenida Costa e Silva** nos seguintes azimutes e distâncias: 282°02'33" e 69,80 metros até o vértice **AJH-M-A821**, de coordenadas **N 7.654.045,63m** e **E 794.302,84m**; 281°22'46" e 92,25 metros até o vértice **AJH-M-A822**, de coordenadas **N 7.654.063,83m** e **E 794.212,40m**; 281°45'22" e 259,92 metros até o vértice **AJH-M-A823**, de coordenadas **N 7.654.116,79m** e **E 793.957,93m**; 281°19'16" e 169,74 metros até o vértice **AJH-V-7285**, de coordenadas **N 7.654.150,11m** e **E 793.791,49m**; daí, segue confrontando com a Área Remanescente, FAZENDA BARRINHA (GLEBA – B), propriedade de **SEVERINO OTAVIO VELLUDO SOUZA MEIRELLES E OUTROS**, nos seguintes azimutes e distâncias: 12°43'48" e 180,05 metros até o vértice **AJH-V-7286**, de coordenadas **N 7.654.325,74m** e **E 793.831,17m**; 93°52'52" e 228,84 metros até o vértice **AJH-V-7287**, de coordenadas **N 7.654.310,25m** e **E 794.059,48m**; 14°32'30" e



Prefeitura Municipal De Barrinha

Estado de São Paulo
Rua Prado n. 70 - Centro - CEP 14860-000
3943-9400 - Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

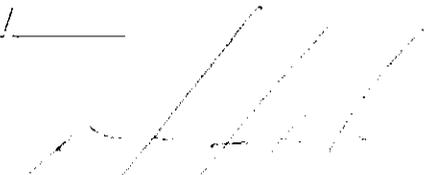
89,40 metros até o vértice **AJH-V-7288**, de coordenadas **N 7.654.396,79m** e **E 794.081,93m**; $07^{\circ}03'02''$ e 151,50 metros até o vértice **AJH-V-7289**, de coordenadas **N 7.654.547,14m** e **E 794.100,52m**; $10^{\circ}41'49''$ e 37,00 metros até o vértice **AJH-V-7290**, de coordenadas **N 7.654.583,49m** e **E 794.107,39m**; $100^{\circ}41'49''$ e 198,66 metros até o vértice **AJH-V-7291**, de coordenadas **N 7.654.546,62m** e **E 794.302,60m**; $10^{\circ}43'50''$ e 360,69 metros até o vértice **AJH-V-7292**, de coordenadas **N 7.654.901,00m** e **E 794.369,76m**; $10^{\circ}40'04''$ e 412,31 metros até o vértice **AJH-V-7293**, de coordenadas **N 7.655.306,19m** e **E 794.446,08m**; $100^{\circ}41'49''$ e 163,28 metros até o vértice **AJH-V-7294**, de coordenadas **N 7.655.275,88m** e **E 794.606,53m**, chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro, fechando assim a poligonal”.

Art. 2º - As demais disposições contidas na Lei mencionada no artigo anterior mantêm-se inalteradas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barrinha, ____/____/____


MITUO TAKAHASI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.



PARECER JURÍDICO - Projeto de lei 05/2015

De autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a propositura em referência, **"Estabelece novo polígono no perímetro urbano do município de Barrinha, estabelecido pela lei municipal nº 1.663/2001 e dá outras providências"**.

Competência exclusiva conferida ao Prefeito para iniciativa do presente projeto, nos termos do artigo 67, da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o artigo 145, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barrinha.

Desta forma, inexistente óbice jurídico ao presente projeto, no entanto, é certo que fica a critério dos nobres vereadores a aprovação ou rejeição do presente projeto de lei.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Barrinha-SP, 15 de Janeiro de 2015.

Raul César Binhardi

OAB/SP 243578